



PROCESSO N° 391/16

PROTOCOLO N° 13.796.905-0

PARECER CEE/CEIF N°130/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 444/16 -SUED/SEED, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 06/10/15, de interesse da Escola Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental, do município de Rio Branco do Ivaí que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental, localizada na Rua Rio Tocantins, n° 393, Centro, município de Rio Branco do Ivaí, mantida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 472/12, de 23/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17 (fl. 114).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 33/07, de 11/01/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial n° 5761/11, de 08/12/11, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 115).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização para funcionamento do curso, conforme segue (fls. 146 e 147):



PROCESSO N° 391/16

(...) com relação ao atraso no encaminhamento do processo (...) a qual foi protocolado neste NRE na data de 10/10/2015, esclarecemos que houve transição na Direção e Equipe Pedagógica da Escola (...) no período de montagem e entrega da documentação e devido aos problemas internos e grande demanda de trabalho diário não conseguimos entregar o Processo dentro do prazo inicial estabelecido.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 137)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial;

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a quinta-feira, das 18h50min às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 391/16

Matriz Curricular (fl. 133)

MATRIZ CURRICULAR				
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Dom Pedro II- Ensino Fundamental				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal				
MUNICÍPIO: Rio Branco do Ivaí			NRE: Ivaiporã	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea Etapa/ Período		
TURNO: NOITE				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas		Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA				
MATEMÁTICA	600	600	720	720
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA				
TOTAL	1200		1440	
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>			<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>	




Maria Lucia dos Santos Fernandes
DIRETORA
PORT. 130/2015 - DOE 11/06/2015



PROCESSO N° 391/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Ano	Etapa	Matriculados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	Concluintes
2012	Etapa I	16	00	08	08	00
	Etapa II	04	00	02	02	00
2013	Etapa I	11	00	01	05	05
	Etapa II	02	00	01	01	00
2014	Etapa I	00	00	00	00	00
	Etapa II	08	00	07	00	01
2015	Etapa I	20	00	00	00	-
	Etapa II	07	00	00	00	-

Obs. Vale ressaltar que não houve alunos matriculados na Etapa I no ano de 2014.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 116)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 600/15 de 23/09/15, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Roberto Rodrigues, licenciada em Letras e Ciências/Biologia, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) funciona em dualidade administrativa com o C.E. Rio Branco (...) ficam à disposição da professora e alunos da EJA – Fase I, possui Biblioteca (...) o laboratório de Informática e os recursos audiovisuais e tecnológicos existentes na Escola.

(...) apresentou o laudo da Vigilância Sanitária assinado pelo responsável da inspeção, pelo qual esclarece que a referida instituição de ensino oferece as condições adequadas para o exercício da atividade desenvolvida, data da vistoria 20/09/15, válida por um ano (fl 145). Foi apresentado o laudo de vistoria da escola, assinado pelo Engenheiro Civil (...), com vigência de um ano, a partir de 07/10/15. O documento em questão relata que a instituição de ensino está instalada em uma edificação térrea em alvenaria, construída para fins educacionais (...) é cercado oferecendo toda segurança necessária; as instalações elétricas e hidráulicas estão em um bom estado de conservação em condições adequadas ao uso do prédio.



PROCESSO N° 391/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, de 30/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 130).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 140)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 659/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 137)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 256/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino apresentou Laudo do Corpo de Bombeiros com vencimento em 07/10/16 e a Licença Sanitária com data de vistoria em 20/09/15, válida por um ano.

Cabe observar que o credenciamento para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/03/17.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso, a direção da Escola justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Foram apensados ao processo, em 11/05/16 dados referentes ao regime de funcionamento do curso, licença sanitária e a justificativa da direção (fl. 145 a 147).



PROCESSO N° 391/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2019, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental, do município de Rio Branco do Ivaí, mantida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/03/17;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 391/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE